



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.848 ,DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Institui a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Pele no Município de Porto Velho”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Porto Velho a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Pele, que será comemorada na primeira semana de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do município.

**Art. 2º.** A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída competem à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

**§ 1º.** Profissionais com conhecimento específicos, bem como instituições públicas ou privadas que atuam na área da saúde oncológica em Porto Velho poderão ser convidados a participar na definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.

**§ 2º.** Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência por meios de folders, mídia Digital e propagandas vinculadas nos meios de comunicação.

**§ 3º.** Deverá ser efetuado esclarecimentos por meio de mensagem nos contra cheque dos servidores municipais que se encontram e permanente exposição ao sol, informando medidas preventivas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamento próprio do município, conforme determina a lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**Procurador Geral do Município**

**Projeto de Lei n. 2.559/2009**  
**Autoria: Ver. Jaime Gazola**